

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

CNPJ/MF nº 49.220.648/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, de forma não presencial, pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.220.648/0001-62 (“Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”), nos termos do artigo 28, §5º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e do Artigo 49, § 4º do regulamento do Fundo (“Regulamento”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lucas Miguel
Secretário: José Lima
- 4. PRESENÇA:** Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes da **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.800, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39 (“Gestora”); e **(iii)** os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo (“Cotistas”), conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar:

- (i) Pela alteração do item 18.1 do Regulamento vigente do Fundo, para inclusão dos subitens (xxxii) e (xxxiii), estabelecendo dois novos Eventos de Avaliação, passando o Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I desta ata; e
- (ii) autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i) A alteração do item 18.1 do Regulamento vigente do Fundo, para inclusão dos subitens (xxxii) e (xxxiii), estabelecendo dois novos Eventos de Avaliação, passando o Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I desta ata; e

“(xxxii) caso seja verificado pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, que o percentual dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO há mais de 5 (cinco) Dias Úteis e que não possuam registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil seja superior a 2% (dois por cento) do volume de Direitos de Crédito do Fundo, sendo que a ADMINISTRADORA estará obrigada a fazer este teste diariamente; e”

“(xxxiii) caso, para o exercício de 2024 e posteriores, a auditoria da AKRK não seja realizada pela Deloitte, PwC, EY, KPMG, BDO e/ou Grant Thornton, sendo que o novo auditor também deverá auditar retroativamente os números dos exercícios encerrados em 2022 e 2023.”

- (ii) Pela autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.2000-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Lucas Miguel

Presidente

José Lima

Secretário

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA

Gestora

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

CNPJ/MF nº 49.220.648/0001-62

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

COTISTA	ASSINATURA
VALORA HORIZON HIGH YIELD FIC FIM CP, inscrito no CNPJ nº 17.313.316/0001-36, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA GUARDIAN MASTER FIC FIM CP, inscrito no CNPJ nº 22.128.298/0001-52, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA ARKA FIM CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ nº 45.295.157/0001-20, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA QI FIC FIM CP, inscrito no CNPJ nº 46.339.426/0001-75, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA BWM FIC FIM CP, inscrito no CNPJ nº 46.439.664/0001-52, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA CAPITAL PARTNERS HY FIM CP IE, inscrito no CNPJ nº 31.159.172/0001-36, neste ato representado por sua Gestora.	
CRYSTAL FIM CP, inscrito no CNPJ nº 36.953.017/0001-00, neste ato representado por sua Gestora.	
FIC FIM EAST CAPITAL AKRK, inscrito no CNPJ nº 36.918.451/0001-50, neste ato representado por sua Gestora.	

VALORA TITAN TI FIC FIM CP , inscrito no CNPJ nº 14.115.121/0001-93, neste ato representado por sua Gestora.	
VALORA ABSOLUTE FIRF CP , inscrito no CNPJ nº 10.326.625/0001-00, neste ato representado por sua Gestora.	
ITAU ACTIVE FIX DUAL FIM CP FIC FI , inscrito no CNPJ nº 34.803.938/0001-61, neste ato representado por sua Gestora.	
ITAU PRECISION ADVANCED FIM CP FIC FI , inscrito no CNPJ nº 32.292.528/0001-78, neste ato representado por sua Gestora.	
CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , inscrito no CNPJ nº 21.332.862/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais.	

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

CNPJ/MF nº 49.220.648/0001-62

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS
CNPJ Nº 49.220.648/0001-62

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Sumário

1.	FUNDO E PÚBLICO-ALVO	3
2.	OBJETIVOS DO FUNDO	3
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
4.	CONDIÇÕES DE CESSÃO	6
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
6.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	13
7.	ADMINISTRADORA	14
8.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	14
9.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	17
10.	GESTOR	18
11.	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	20
12.	POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	21
13.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	21
14.	FATORES DE RISCO	24
15.	DAS COTAS	41
16.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	53
17.	EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	57
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	58
19.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	63
20.	ENCARGOS DO FUNDO	66
21.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM	68
22.	FORO	69

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. FUNDO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destinado a Investidores Qualificados, observado que em uma oferta primária, somente Investidores Profissionais poderão subscrever Cotas.

1.1.1. O prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e suas principais regras são definidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

1.1.2. Este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2. OBJETIVOS DO FUNDO

2.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia ou promessa de rentabilidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cedente.

2.3. Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução CVM 356, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

3.2.1. O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.2.2. O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente.

3.2.3. O GESTOR constituirá, desde o momento inicial de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, uma reserva de caixa cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa").

3.2.4. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados pelo GESTOR exclusivamente nos termos do item 3.3 abaixo.

3.3. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iii)** títulos de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada; e
- (iv)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento

referenciado à Taxa DI, que sejam administrados por Instituição Autorizada ou pela Administradora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima.

3.3.1. O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

3.3.2. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.3.3. O FUNDO não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aquisições de Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iv) aquisições de Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- (v) operações com *warrants*.

3.3.4. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos após a aquisição pelo FUNDO ou ter rentabilidade inferior à esperada.

3.3.5. Poderá haver pré-pagamentos dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

3.3.6. O GESTOR envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao FUNDO e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.4. O FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO, que as contrapartes de tais operações sejam uma Instituição Autorizada, que não poderá ser o Cedente.

3.4.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.4.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.5. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.6. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

4.2. Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela VALORA (o “Preço de Aquisição”), exceto no caso previsto no item 4.3.II (iii)

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252), sendo certo que taxa mínima de desconto (“Taxa Mínima de Desconto”) corresponderá ao maior dos seguintes valores: **(i)** 1,7% a.m. (um inteiro e sete décimos por cento ao mês); **(ii)** ao menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos de Crédito, não leve a taxa média da carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito em questão.

du = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

4.3. As seguintes Condições de Cessão serão avaliadas pela VALORA, no momento de cada cessão ao Fundo, mediante recebimento de declaração firmada pelo Cedente de que os Direitos de Crédito oferecidos para aquisição pelo FUNDO atendem integralmente às condições abaixo relacionadas na respectiva data de transferência ao FUNDO:

I. Condições de Cessão aplicáveis à totalidade dos Direitos de Crédito, observando aqueles decorrentes de Refinanciamento:

(i) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

(iii) os Direitos de Crédito devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) a margem disponível para consignação, com relação ao respectivo Devedor, deve ser no montante igual ou superior às respectivas parcelas referentes às CCBs que originam os Direitos de Crédito;

- (v) os Direitos de Crédito devem ter sido originados no âmbito de um Convênio de uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA com o respectivo Ente Público Conveniado que autoriza a consignação em folha de pagamento dos valores destinados ao pagamento dos Direitos de Crédito;
- (vi) decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo FUNDO, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
- (vii) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
- (viii) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou seu sucessor;
- (ix) o preço de aquisição dos Direitos de Crédito deverá ser de, no máximo, 102% (cento e dois por cento) do valor presente dos Direitos de Crédito, utilizando-se como taxa de desconto a taxa da respectiva CCB;
- (x) os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a AKRK ou o Cedente, de outro lado;
- (xi) a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos;
- (xii) os Direitos de Crédito devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, até a data de vencimento dos Direitos de Crédito;
- (xiii) o valor dos Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor que tenha idade acima de 70 (setenta) anos e que não possua o seguro prestamista, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando que, para operações com seguro prestamista e/ou cujos Devedores tenham idade igual ou inferior a 70 (setenta) anos, aplicam-se os limites do item 5.1, inciso (v) deste Regulamento. A verificação da obtenção pelo Devedor do Seguro Prestamista será verificada pelo Gestor nos termos do item 4.3.5 deste Regulamento;

(xiv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor dos Direitos de Crédito devidos por Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos e que não contem com seguro prestamista deverá ser igual ou inferior à soma do valor das Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;

(xv) a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

(xvi) Os Direitos de Crédito oferecidos para aquisição pelo FUNDO não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da aquisição;

(xvii) O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Para Estados:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou o volume das Cotas Subordinadas em circulação, dos dois o maior
B	Individualmente, até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou o volume das Cotas Subordinadas em circulação, dos dois o maior
C	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação
D	Vetado

Para Municípios:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação
B	Individualmente, até a soma dos volumes (i) das Cotas Subordinadas Júnior, e (ii) de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação

C	Individualmente, até o volume das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
D	Vetado

(xviii) O FUNDO não poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Entes Públicos Conveniados tenham sua nota CAPAG em “D” na data da aquisição pretendida; e

(xix) O limite máximo de Estados com classificação CAPAG “C” e Municípios, em conjunto, deve estar limitado à soma dos volumes das Cotas Subordinadas em circulação;

(xx) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do conjunto das parcelas de Direitos de Crédito com prazo de vencimento superior a 98 (noventa e oito) meses ou o prazo de vencimento das Cotas Seniores, entre os dois o que for menor, deverá ser inferior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(xxi) os limites acima, bem como a classificação CAPAG dos Entes Públicos Conveniados, devem ser observados na data da cessão ao Fundo.

II. Os novos Direitos de Crédito decorrentes de Refinanciamento, deverão observar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Regulamento, considerando que:

(i) para fins das verificações referentes à idade do Devedor, deverá ser considerada a idade que este possuía no momento da contratação da operação original objeto do Refinanciamento;

(ii) as regras de concentração com relação à CAPAG, previstas nos incisos (xvii), (xviii) e (xix) do item I acima não serão consideradas; e

(iii) a taxa de desconto no novo Direito de Crédito poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto, desde que não seja inferior à taxa usada no Direito Creditório inadimplido que foi Refinanciado.

4.3.1. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo FUNDO.

4.3.2. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua transferência ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso

por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedente e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.3.3. O Cedente e a respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Instrução CVM nº 356, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.

4.3.4. O endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, observada a obrigação de recompra mediante a ocorrência de um Evento de Resolução (conforme definido no Contrato de Transferência de CCB), da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

4.3.5. O seguro prestamista descrito no item 4.3, inciso (xiii) acima será verificado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo FUNDO e deverá ser devidamente formalizado até o último dia útil do mês subsequente à aquisição.

4.3.6. Adicionalmente à declaração do Cedente descrita no item 4.3, o GESTOR fará a validação individualizada das Condições de Cessão listadas nos itens (ii), (iii), (v), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi) do item 4.3, inciso I acima.

4.3.7. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, o Fundo deverá suspender a aquisição de novos Direitos de Crédito, com exceção de casos de Refinanciamento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. No momento de cada cessão ao Fundo, os Direitos de Crédito deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo elencados, que serão validados pelo CUSTODIANTE na respectiva data de transferência ao FUNDO:

- (i) As parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (ii) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias, sendo que, para Devedores com idade até 70 (setenta) anos o prazo máximo de vencimento será de até 122 (cento e vinte e dois) meses;
- (iii) A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva aquisição pelo FUNDO;
- (iv) O Devedor não deve ter, na data da aquisição pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerada *pro forma* a aquisição; e
- (v) O limite máximo de concentração de idade por Devedor, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Devedor Idade na data de emissão da CCB	Limite Máximo
De 18 anos até 69 anos 11 meses e 29 dias	R\$ 120.000,00
A partir de 70 anos	R\$ 50.000,00

5.1.1. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no inciso (v) do item 5.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e aprovada previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.2. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedente e/ou ADMINISTRADORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.1.3. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.1.4. O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Taxa de Administração do FUNDO corresponde ao somatório dos valores dispostos nos subitens abaixo.

6.1.1. Será devida taxa equivalente a 1,70% (um inteiro e sete centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os primeiros 6 meses, para pagamento dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração. A partir do 7º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.1.2. A Taxa de Administração prevista neste item 6.1 e respectivos subitens é calculada e provisionada por Dia Útil e paga mensalmente à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, e aos demais prestadores de serviços do FUNDO, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.3. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

6.1.4. Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora taxa única e extraordinária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas do FUNDO, para a implantação do Fundo e de todos os sistemas.

6.1.5. Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela Administradora, a ela será devido quando da Data da 1ª (primeira) Integralização das Cotas, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em se tratando de oferta realizada conforme rito de registro automático disposto pela Resolução CVM 160.

6.1.6. Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.3. O FUNDO não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

7. ADMINISTRADORA

7.1. O FUNDO é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

8. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

8.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

8.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i)** Manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b)** o registro dos Cotistas;
 - c)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d)** o livro de presença de Cotistas;
 - e)** os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - f)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - g)** os relatórios do Auditor Independente.

- (ii)** Receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

- (iii)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

- (iv)** Divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO ou por meio de entidades de classe, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da(s) Cota(s), as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO;

- (v) Custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (vi) Fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- (viii) Providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (ix) No caso previsto na alínea “b”, inciso V do Artigo 24, da Instrução CVM 356 possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo GESTOR, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- (x) Fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

8.2.1. A divulgação das informações prevista no item 8.2, inciso (iv) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em Periódico, devidamente indicado no Termo de Adesão ao FUNDO, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

8.2.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

8.3. É vedado à ADMINISTRADORA:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

(iii) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

8.3.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 8.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

8.3.2. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo 3 deste Regulamento.

8.3.3. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356 ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir cotas do próprio FUNDO;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

(vi) vender cotas do FUNDO a prestação;

(vii) vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

9. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

9.1.1. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

9.1.2. Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas, considerando individualmente cada classe de Cotas, a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

9.2. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante de Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca de: **(a)** substituição da ADMINISTRADORA, nas funções de administração do FUNDO; ou **(b)** pela liquidação antecipada do FUNDO.

9.2.1. Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência do FUNDO para a nova administradora seja concluída.

10. GESTOR

10.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela Valora Gestão de Investimentos em Renda Fixa Ltda., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conj. 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 (“VALORA” e/ou “GESTOR”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

10.1.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, o GESTOR é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** acompanhar a aderência, pela Cedente, à Política de Concessão de Crédito por ela adotada, nos termos do Capítulo 12;
- (ii)** calcular e validar o Preço de Aquisição;
- (iii)** solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;
- (iv)** monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias;
- (v)** desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos de

Crédito dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(vi) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;

(vii) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(viii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO.

10.1.2. É vedado ao GESTOR, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do FUNDO.

10.1.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do GESTOR.

10.1.4. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: www.valorainvest.com.br.

10.2. O GESTOR somente será destituído de suas funções através de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no item 16.5 deste Regulamento.

11. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

11.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do FUNDO prevista no Artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

11.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** validar, no momento da aquisição pelo FUNDO, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento;
- (iii)** durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- (iv)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB e pelo Documentos Representativos do Crédito;
- (v)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (vi)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para os órgãos reguladores; e
- (vii)** cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO ou Conta Fiduciária.

11.1.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

11.1.3. Os prestadores de serviço contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser

(i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) Cedentes do Direitos de Crédito; ou (iii) o GESTOR, bem como as partes relacionadas das pessoas indicadas nos itens (i) a (iii) acima, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.2. A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pelo prestador de serviços indicado no respectivo Suplemento que aprovar a emissão e oferta pública de Cotas do Fundo, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

11.3. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo FUNDO.

11.4. As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do FUNDO prevista no Artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo CUSTODIANTE. A ADMINISTRADORA, ou as empresas do mesmo grupo econômico, poderão realizar os serviços de custódia e escrituração para o Fundo.

11.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do CUSTODIANTE.

12. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

12.1. A Política de Concessão de Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Anexo II deste Regulamento.

13. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

13.1. O patrimônio líquido do FUNDO equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Valoração das Cotas do Fundo

13.2. As Cotas de cada classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos abaixo.

(i) A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores em Circulação.

(ii) A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a)** resultado da divisão **(i)** do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, **(ii)** pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- b)** o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

(iii) A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a)** resultado da divisão **(i)** do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, **(ii)** pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- b)** o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

(iv) Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.2.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

13.3. Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

13.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

13.3.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.3.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD") referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

13.3.5. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

14.1.2. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado

(i) **Efeitos da política econômica do Governo Federal:** O FUNDO, seus ativos, o CEDENTE e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do CEDENTE, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos de Crédito poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas

sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do CEDENTE, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos de Crédito cedidos.

(ii) Descasamento de Taxas: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos de Crédito cedidos. Assim, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o CEDENTE, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o FUNDO e a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino: A parcela do patrimônio do FUNDO não aplicada em Direitos de Crédito pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do FUNDO se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o CEDENTE, nem as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, nem a AKRK, nem o Agente de Cobrança, nem o CUSTODIANTE, nem o GESTOR, nem a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

(v) Risco de crédito dos Devedores: apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de

perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Públicos Conveniados, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. O FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o CEDENTE, a AKRK, as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o FUNDO, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos de Crédito nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas. O FUNDO somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo FUNDO, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo CEDENTE, pela AKRK, pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de garantias: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, da AKRK, do CEDENTE, das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a AKRK, o CEDENTE, as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao FUNDO, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do FUNDO.

(vii) Risco de Crédito do Cedente: Em caso de resolução da cessão de Direitos de Crédito cedidos, nos termos do Contrato de Transferência de CCB, o Cedente terá obrigação de pagar ao FUNDO o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos de Crédito objeto da resolução, corrigido pela taxa de cessão aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao FUNDO em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(viii) Risco de concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao FUNDO manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o FUNDO, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO e os custos administrativos e de recuperação de créditos do FUNDO poderão fazer com que o FUNDO sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco de Originação – Modificação de Direitos de Crédito cedidos por Decisão Judicial: Os Direitos de Crédito cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos de Crédito cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(x) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos de Crédito: Apesar de as CCBs representativas dos Direitos de Crédito serem devidamente constituídas pelo Cedente, que é uma instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao FUNDO. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao FUNDO, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos de Crédito, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos de Crédito.

(xi) Risco de Derivativos: O FUNDO poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Regulamento. Tais operações não estar disponíveis em termos satisfatórios para o FUNDO ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do FUNDO e poderão afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e

o CUSTODIANTE não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

(xii) Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.

(xiii) Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores e da capacidade do Cedente de ceder Direitos de Crédito Elegíveis. Adicionalmente, o CEDENTE não possui qualquer obrigação de exclusividade junto ao FUNDO nem garantiu ao FUNDO qualquer volume mínimo de cessão de Direitos de Crédito. O FUNDO poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos de Crédito, ou de adquirir a quantidade de Direitos de Crédito que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo CEDENTE.

(xiv) Risco de Originador: As atividades das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do CEDENTE e da AKRK que resultam na originação dos Direitos de Crédito para atendimento à política de investimentos do FUNDO podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do CEDENTE e/ou da AKRK, o FUNDO não consiga adquirir Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do FUNDO com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos de Crédito e conseqüentemente a liquidação antecipada do FUNDO. Não há garantia de que o CEDENTE, a AKRK e/ou as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos de Crédito suficientes para que o FUNDO se enquadre à alocação mínima exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos de Crédito.

(xv) Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(xvi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos de Crédito Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(xvii) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos de Crédito inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos de Crédito inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o FUNDO adquirirá Direitos de Crédito de baixo valor individual, poderá haver Direitos de Crédito cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o FUNDO.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO e, conseqüentemente, dos Cotistas. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE

não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o FUNDO seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos de Crédito por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do CEDENTE, da AKRK, das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos de Crédito, na emissão de CCBs, por exemplo, o FUNDO pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

(xviii) Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito após a transferência dos mesmos ao FUNDO e por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.

(xix) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCBs poderão ser emitidas e endossadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do FUNDO de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor

devido. Assim, o FUNDO poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o FUNDO e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, o FUNDO não poderá reclamar do CEDENTE a devolução dos valores relativos ao endosso das CCBs representativas dos Direitos de Crédito cedidos em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.

(xx) Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs: Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo CEDENTE, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o FUNDO e seus Cotistas.

(xxi) Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo FUNDO, de parcelas dos Direitos de Crédito.

(xxii) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo FUNDO, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito, caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com ágio, bem como o FUNDO poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos de Crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do FUNDO.

(xxiii) Riscos de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis: Os Direitos de Crédito serão cedidos pelo CEDENTE e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade,

em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do CEDENTE na cessão e/ou da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco de Liquidez

(xxiv) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos de Crédito: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(xxv) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o FUNDO precise vender referidos ativos.

(xxvi) Fundo fechado e mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xxvii) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto: O FUNDO poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM nº 160/22. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático

da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do FUNDO pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

(xxviii) Liquidação antecipada: As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do FUNDO, conforme indicados no Capítulo 19 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(xxix) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do FUNDO: No momento da liquidação do FUNDO, o FUNDO poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos de Crédito cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos de Crédito cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos de Crédito cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(xxx) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

(xxxi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso, as

estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações, sendo certo que, após a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/22, a responsabilidade do Cotista passará a estar limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

(xxxii) Risco de Prioridade no Resgate: Tendo em vista que o FUNDO poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do FUNDO. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Risco de Descontinuidade

(xxxiii) Liquidação Antecipada do FUNDO: O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que **(i)** poderá ser necessário o resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas; e/ou **(ii)** os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo CEDENTE ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais

(xxxiv) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

(xxxv) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito é realizada pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da respectiva ENTIDADE

CONSIGNATÁRIA e movimentada pelo CUSTODIANTE. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.

(xxxvi) Risco decorrente do pagamento em conta das Entidades Consignatárias: O desembolso pelo CEDENTE dos valores decorrentes da emissão de CCBs pelos Devedores poderá ser realizado parcialmente em conta bancária em nome da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para pagamento, por conta e ordem do Devedor, de valores devidos pelo Devedor à Entidade Consignatária ou suas partes relacionadas, em decorrência de adiantamentos ou prestação de serviços acordados entre tais partes. Em caso de qualquer questionamento acerca deste referido pagamento, o Fundo poderá enfrentar dificuldade em comprovar que os recursos da CCB foram efetivamente desembolsados ao Devedor ou para o benefício do Devedor. Tal evento poderá dificultar a cobrança dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

(xxxvii) Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos de Crédito cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do CUSTODIANTE, do CEDENTE, do GESTOR, do Agente de Cobrança e da ADMINISTRADORA. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência de CCB e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao FUNDO.

(xxxviii) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo FUNDO: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxxix) Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos: Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao FUNDO. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos de Crédito, inclusive em razão de

fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo CEDENTE, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito cedidos ou sua transferência exclusivamente ao FUNDO, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o FUNDO e seus Cotistas.

(xl) Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CEDENTE, do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços e do FUNDO se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FUNDO.

(xli) Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias: O CUSTODIANTE é responsável pela movimentação das Contas Fiduciária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do CUSTODIANTE, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o FUNDO poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do CUSTODIANTE e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do FUNDO e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xlii) Risco de Suspensão das Consignações ou Cancelamento do Convênio: cada Convênio é celebrado entre um Ente Público Conveniado e uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos de Crédito é realizada por outra entidade, o Cedente. Caso essa prática venha a ser entendida pelo respectivo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao Convênio, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos de Crédito ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, o FUNDO poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos de Crédito.

(xliii) Riscos Operacionais dos Convênios: O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos empréstimos ou operações de saques com Cartão Consignado de Benefícios concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos de

Crédito (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o FUNDO, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo FUNDO, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, o FUNDO poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.

(xliv) Riscos do Cartão Consignado de Benefícios: o Cartão Consignado de Benefícios é um produto criado no ano de 2022, e que possui pouco histórico. Problemas com a operacionalização deste tipo de crédito consignado, ou alterações na regulamentação aplicável a este tipo de produto, podem afetar material e adversamente.

Risco de Fungibilidade

(xlv) Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta do Fundo: A estrutura do FUNDO não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou, ainda, no caso de recebimento pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou pelo CEDENTE de Direitos de Crédito inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao FUNDO, este estará exposto ao risco de crédito das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e do CEDENTE e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o FUNDO poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta do Agente de Cobrança, ficando este obrigado a transferir estes recursos para o FUNDO no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Transferência de CCB. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o CEDENTE ou as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xlvi) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCB; **(ii)** na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** nas taxas aplicadas; **(iv)** na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda **(v)** à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do FUNDO; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo CEDENTE, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO, na hipótese de falência do Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do CEDENTE, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada negativamente em razão disso. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao FUNDO e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO.

Outros Riscos

(xlvii) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao CEDENTE, que poderá não repassar tais valores ao FUNDO, afetando negativamente o patrimônio do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do CEDENTE dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso o FUNDO opte por realizar a notificação para fins do Artigo 290 do Código Civil e, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xlviii) Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos: As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida,

registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que emitirá via eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos ao FUNDO e a seus Cotistas.

(xlix) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão: – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO: Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos de Crédito. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Cessão pelo GESTOR e dos Critérios de Elegibilidade pelo CUSTODIANTE e **(ii)** a aquisição de Direitos de Crédito cedidos pelo FUNDO, tais Direitos de Crédito cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o FUNDO poderá ter em sua carteira Direitos de Crédito cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

(i) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo CEDENTE: O FUNDO está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos de Crédito adotado pelo CEDENTE na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do FUNDO não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a ADMINISTRADORA, GESTORA, o CUSTODIANTE e o CEDENTE não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO.

(ii) Ausência de Coobrigação do CEDENTE: O CEDENTE, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores. O CEDENTE é somente responsável, na data de aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Transferência de CCB. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do FUNDO.

(iii) Inexistência de Rendimento Predeterminado: As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

(liii) Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(liv) Atuação de Partes Relacionadas do CEDENTE como Agente de Cobrança: O Agente de Cobrança é parte relacionada do CEDENTE. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do FUNDO e na rentabilidade das Cotas.

(lv) Riscos e Custos de Cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A ADMINISTRADORA, o GESTOR, o Agente de Cobrança Extraordinária, o CUSTODIANTE e o CEDENTE não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o FUNDO não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o FUNDO, na proporção de suas Cotas.

(lvi) Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO adotados pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR podem não ser suficientes para evitar perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(lvii) Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade: Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo

com que o FUNDO adquira Direitos de Crédito em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao FUNDO e conseqüentemente aos seus Cotistas.

(lviii) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:* O GESTOR envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao FUNDO e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do GESTOR, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO previstas neste Regulamento, é possível que o FUNDO e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(lix) *Demais Riscos:* O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos para o FUNDO e para os Cotistas.

14.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

15. DAS COTAS

15.1. O patrimônio do FUNDO poderá ser representado por 4 (quatro) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores de série única, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, as três últimas conjuntamente denominadas "Cotas Subordinadas". As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

15.1.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data da primeira integralização de cada classe ou série de Cotas é de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que a partir de tal data, as Cotas de cada classe ou série serão integralizadas pelo valor calculado na forma do item 13.2 acima.

15.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

15.2.1. O *Benchmark* das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

15.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B, determinado no respectivo Suplemento.

15.4. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A, determinado no respectivo Suplemento.

15.5. As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia, após deduzidas as despesas estimadas das ofertas de Cotas, e (ii) a constituição da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no item 16.5.3 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

15.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

15.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, **(b)** de que a oferta pública de Cotas foi objeto de registro automático junto à CVM, **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e nas normas da CVM; e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

15.6.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.7. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, calculado diariamente nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de abertura apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao FUNDO.

15.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

15.9. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito de Crédito atribuído nos termos do Capítulo 13 acima;

(iii) considerada *pro forma* (a) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

15.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, cujos termos e condições serão especificados nos respectivos Suplementos.

15.10.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta privada ou de oferta pública, nos termos da Resolução CMV 160. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Grupo AKRK, Grupo Cartos e/ou pelo Grupo Valora e/ou fundos de investimentos pertencentes aos seus grupos econômicos (ou por eles geridos) ou veículos de investimentos.

15.10.2. Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão do FUNDO, poderão ser realizadas a critério do GESTOR.

15.10.3. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

15.11. As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, sendo as Cotas distribuídas por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários no mercado secundário: **(a)** entre Investidores Profissionais ou **(b)** para Investidores Qualificados, nesse caso depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública.

15.12. As Cotas de cada classe deverão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

15.12.1. Caso aplicável, a classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.12.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

15.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.13.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO.

15.13.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas em Regime de Caixa conforme seus respectivos Suplementos, após o término do respectivo Período de Carência, observado o disposto no item 15.19.2 abaixo.

15.14. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Boletim de Subscrição para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do segundo mês de atraso, sendo

facultado à ADMINISTRADORA utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

15.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a respectiva Data de Integralização definida no Boletim de Subscrição resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente, as quais serão aplicadas pela Administradora:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo; e

(ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

15.14.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

15.14.3. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada integralização em cada Data de Integralização será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à respectiva Data de Integralização.

15.15. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.15.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do FUNDOS21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.15.2. No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas à época, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.15.3. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do somatório do valor unitário das Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.

15.16. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

15.16.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

15.17. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas (considerado o valor agregado de tais Cotas) frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

15.17.1. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um

dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.17.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

15.18. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

15.18.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

15.19. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO e desde que o FUNDO não se encontre em procedimento de liquidação antecipada, o GESTOR se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência (“Ordem de Alocação”):

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e

d) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do item 15.19.3, se aplicável.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

- a)** pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- b)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c)** se aplicável, pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis para os casos de Refinanciamento, em moeda corrente nacional, em atenção ao item 4.3.7 deste Regulamento;
- d)** pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento, se aplicável;
- e)** pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento, se aplicável;
- f)** pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento, se aplicável; e
- g)** pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

15.19.1. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- (i)** no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO;
- (ii)** no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (iii)** no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (iv)** no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(v) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

15.19.2. Observada a Ordem de Alocação de recursos, desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, conforme item 15.19.5, tenha expirado o Período de Carência e o FUNDO não se esteja em procedimento de liquidação antecipada, a Administradora realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para as Cotas Sêniores, 15% (quinze por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino B e 10% (dez por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino A, pelo valor atualizado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Regulamento.

15.19.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante orientação do GESTOR neste sentido, até o mês subsequente à última integralização de Cotas da oferta pública de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino B da primeira emissão do FUNDO, observada a Razão de Garantia.

15.19.4. A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino não será realizada caso, considerada *pro forma* a amortização programada, nos termos do item anterior, o FUNDO fique desenquadrado em relação à Razão de Garantia.

15.19.5. Observado o disposto no item 16.1 abaixo, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao FUNDO, dos valores de liquidação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

15.19.6. As Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas mediante solicitação da maioria dos titulares de tal classe de Cotas, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) considerada *pro forma* a amortização pretendida, o valor total das Cotas Subordinadas deve ser de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Subordinadas Júnior deve ser de pelo menos 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (ii) o FUNDO possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento;
- (iii) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação;
- (iv) não esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO; e
- (v) um evento de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito previsto no item 17.1 não tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido sanado.

15.19.7. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento do Fundo, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Gestor poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento, em especial em relação à prioridade entre classes de Cotas estabelecida neste Regulamento, e da regulamentação aplicável.

15.19.8. Na realização das amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

15.19.9. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores e todos os Cotistas Subordinados Mezanino de cada classe, de forma proporcional e em igualdade de condições dentro de cada classe de Cotas, não havendo entre os Cotistas titulares de uma mesma classe de Cotas qualquer relação de subordinação.

15.19.10. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas estabelecido no respectivo Suplemento ou liquidação do Fundo ou quando o valor da respectiva Cota tiver sido integralmente amortizado.

15.19.11. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

16. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

16.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii)** alterar o Regulamento do FUNDO;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, do GESTOR, Agente de Cobrança e Agência Classificadora de Risco, observado o procedimento previsto no item 9.1.2 acima;
- (iv)** deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;
- (vi)** deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii)** deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;
- (viii)** deliberar se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar na liquidação antecipada do FUNDO, observado o disposto no item 19.2 abaixo;
- (ix)** aprovar a emissão de novas Cotas, assim como a eventual transformação de quaisquer classes de Cotas;
- (x)** deliberar sobre a eleição e destituição dos representantes dos Cotistas, na forma do item 16.2 abaixo.

16.1.1. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a

necessária comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

16.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo no Cedente.

16.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

16.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.3.3. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á: (i) de modo presencial, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com

clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA; ou (ii) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.3.4. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.3.5. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

16.3.6. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.3.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

16.3.8. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 16.3.7 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

16.3.9. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste item 16.3, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

16.3.10. Para efeito do disposto no item 16.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

16.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

16.5. Com exceção das matérias previstas nos subitens abaixo, na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista de cada classe, as deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada uma das Classes em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares das Cotas Seniores presentes, pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes e pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Junior presentes.

16.5.1. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada classe de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas, as matérias indicadas no item 16.1, incisos (iii), (iv), (v), (vii) e (viii) e ainda matéria do inciso (ii) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (i) Razão de Garantia;
- (ii) Prazo de duração do FUNDO;
- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do FUNDO e quórum em assembleias.

16.5.2. A aprovação da matéria indicada no item 16.1, inciso (vi) dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da classe cujas características se pretende alterar e da maioria das Cotas da(s) classe(s) de Cotas que a elas se subordina(m) em votação em separado por cada uma das classes.

16.5.3. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

16.5.4. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.5.5. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

16.5.6. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

16.6. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16.6.1. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

16.6.2. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

17.1. O FUNDO deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- (i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

- (v) Índice de Pré-Pagamento, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (vi) Índice de Resolução de Endosso represente percentual superior a 3% (três por cento);
- (vii) restrição, por qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por este contratados, com relação aos procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e
- (viii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

17.1.1. A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 17.1.

17.1.2. A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados ou que os eventos ali mencionados tenham sido sanados.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar ou solicitar a convocação, conforme o caso, de uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre **(i)** a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** a liquidação antecipada do FUNDO, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i)** caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos (vi) e (vii) do item 18.1, por mais de 2 (dois) meses consecutivos;
- (ii)** caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

- (iii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);
- (iv) descumprimento pelo Cedente e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo AKRK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Depósito e/ou no Contrato de Transferência de CCB, incluindo a verificação de falsidade, omissão ou inexatidão de qualquer das declarações por eles prestadas em tais contratos, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Grupo AKRK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (v) caso ocorra a suspensão ou cancelamento, por qualquer motivo, da consignação em pagamento de Direitos de Crédito cujo valor represente mais que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (vi) renúncia da ADMINISTRADORA, GESTOR ou CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento;
- (vii) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo CUSTODIANTE ou pelo GESTOR, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (viii) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix) inobservância pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o GESTOR não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (x) aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (xi) caso a Conta Fiduciária seja alterada para quaisquer instituições que não as previamente autorizadas por este Regulamento, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (xii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer classe do FUNDO em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco;
- (xiii) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito cujo valor supere 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados pelo Cedente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- (xiv) caso qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a AKRK (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) propositura de mediações e conciliações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial ou, ainda, medidas judiciais de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, respectivamente; (f) tenha cessado ou descontinuado suas operações; e (g) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

(xv) caso o pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo seja realizado de qualquer outra forma que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias, sem autorização do FUNDO;

(xvi) caso quaisquer sociedades integrantes do Grupo AKRK, do Grupo Cartos, do Grupo Valora, suas respectivas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimentos a eles pertencentes ou por eles eventualmente geridos deixem de possuir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO em circulação;

(xvii) caso ocorra uma variação positiva do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

(xviii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(xix) rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Transferência de CCBe/ou Contrato de Depósito;

(xx) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xxi) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xxii) caso não seja realizado por 02 (dois) meses consecutivos o repasse para o FUNDO dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias cuja exposição do FUNDO represente mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO

(xxiii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxiv) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou das Datas de Resgate, do valor da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores devido na respectiva data de amortização e/ou data de resgate;

(xxv) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(xxvi) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;

(xxvii) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos de Crédito onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na transferência ao FUNDO de Direitos de Crédito que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade do FUNDO cobrar tais Direitos de Crédito;

(xxviii) constatação, pela VALORA, de que o capital social de quaisquer das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, conforme definida em seus respectivos atos societários, deixe de ser majoritariamente composta por Partes Relacionadas ao Grupo AKRK;

(xxix) caso sejam detectados, em qualquer verificação do lastro dos Direitos de Crédito ou em qualquer auditoria realizada pelo GESTOR, (a) indícios de fraude na originação dos Direitos de Crédito e (b) erros nas informações obtidas através do sistema do Ente Público Conveniado, em ambos os casos que afete Direitos de Crédito cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(xxx) verificação de desenquadramento da Razão de Garantia, que não seja sanada nos termos e prazos descritos no item 19.1.4 abaixo;

(xxxi) caso seja verificado pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, que o percentual dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO há mais de 5 (cinco) Dias Úteis e que não possuam registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil seja superior a 2% (dois por cento) do volume de Direitos de Crédito do Fundo, sendo que a ADMINISTRADORA estará obrigada a fazer este teste diariamente; e

(xxxii) caso, para o exercício de 2024 e posteriores, a auditoria da AKRK não seja realizada pela Deloitte, PwC, EY, KPMG, BDO e/ou Grant Thornton, sendo que o novo auditor também deverá auditar retroativamente os números dos exercícios encerrados em 2022 e 2023.

18.1.1. A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 18.1.

18.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no item 16.1, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.3. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item anterior, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO serão resgatadas por ocasião do término do seu prazo de duração.

19.1.1. Não obstante o disposto acima, o FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada (caso a Assembleia Geral decida por não interromper os procedimentos de liquidação).

19.1.2. O FUNDO será liquidado antecipadamente na forma do item 16.1, inciso (viii), nas seguintes hipóteses:

- (i) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (iv) em caso de fraude praticada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou pela AKRK, envolvendo a originação dos Direitos de Crédito, conforme comprovado

através de sentença transitada em julgado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(v) renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

(vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, bem como quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste regulamento;

(i) caso o Índice de Atraso referente à faixa de atraso F30, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(iii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(iv) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(v) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e

(vi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 8% (oito por cento).

19.1.3. A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 19.1.

19.1.4. Caso se verifique o desenquadramento da Razão de Garantia, a ADMINISTRADORA comunicará os Cotistas Subordinados Júnior sobre o fato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, podendo tais Cotistas subscrever e integralizar

novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir a Razão de Garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor calculado na forma prevista neste Regulamento.

19.2.1. Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.2.2 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (i)** a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta do FUNDO e mantidos em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros;
- (iii)** observada a Ordem de Alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis, o.

19.2.2. Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento.

19.2.3. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos

procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época e observada a ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

19.2.4. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.2.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

19.3. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20. ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do FUNDO, exceto a remuneração do CUSTODIANTE, já incluída na Taxa de Administração;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

20.1.1. Quaisquer outras não previstas no item 20.1 acima como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

20.2. Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item.

21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

21.1. A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.1.1. A divulgação das informações previstas no item 21.1 deve ser feita por meio de publicação no DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

21.1.2. Em caso de substituição do Periódico indicado pela ADMINISTRADORA, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

21.2. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i)** o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.3. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

21.4. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, e serão auditadas pelo AUDITOR.

21.4.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

21.5. A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

Administradora: **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de cotas;

Agente de Cobrança: a **AMAI SCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, abaixo qualificada;

Agente de Conta Fiduciária: cada instituição financeira depositária de uma Conta Fiduciária, a qual deve ser uma Instituição Autorizada;

AKRK: a AKRK PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Estado e Município de São Paulo na Rua Regente Feijó, 944, Condomínio 1505 Bloco A, Vila Regente Feijó – CEP: 03342-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.974.657/0001-09;

AMAI SCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA: sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 110, Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.803.871/0001-04;

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.2.1 deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar a carteira do FUNDO;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BEMCARTÕES: BEMCARTÕES Benefícios S.A, sociedade anônima, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conjunto 1.505/A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.893.467/0001-83;

Benchmark das Cotas Seniores: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de série única indicada no Suplemento que consta do Anexo IV;

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A: a meta de rentabilidade das Subordinadas Mezanino A indicada no Suplemento que consta do Anexo VI;

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B: a meta de rentabilidade das Subordinadas Mezanino B indicada no Suplemento que consta do Anexo V;

CAPAG: Capacidade de Pagamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme definida pelas Portarias MF nº 501/2017 e STN nº 882/2018 e divulgada pelo portal da transparência do Tesouro Nacional (www.tesourotransparente.gov.br);

Capital Consig: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, 944, sala 1505, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.083.667/0001-10;

Cartão Consignado de Benefícios: o cartão consignado de benefícios de que trata o artigo 6º, §5º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que consiste em uma forma de operação concedida pelo CEDENTE para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

CARTOS: CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 21.332.862/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 4939, conj. 141 B, CEP 01407-200;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelo Cedente e devido pelos Devedores em benefício dos Cedente, emitidas em meio analógico (cartular) ou digital;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedente: a Cartos;

CIASPREV: Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Serra do Japi, 1.526, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.071.645/0001-27;

CLICKBANK: Clickbank Instituição de Pagamento Ltda. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.876.528/0001-64 com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Calçada Canopo, nº 11, sala Alphaville, CEP 06541 078;

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: as condições de transferência de direitos de crédito ao FUNDO conforme estabelecidas no item 4.3 deste Regulamento;

Conta Fiduciária: cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mantidas no respectivo Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos relativos ao pagamento das CCBs e objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no respectivo Contrato de Contas Fiduciárias;

Contrato de Transferência de CCB: cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Cobrança;

Contratos de Depósito: significa o contrato da Conta Fiduciária celebrado entre a ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, o Custodiante e o Agente de Conta Fiduciária;

Convênio: cada convênio celebrado entre uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;

Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

Cotas Seniores: são as cotas seniores de série única de emissão do FUNDO, que não se subordinam às demais classes para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas: são, quando referidas em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Cotas Subordinadas Júnior: são as cotas que se subordinam às demais classes para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas Mezanino: são as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B designadas em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino A: são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas Mezanino B: são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Cotistas Subordinados Mezanino: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

Cotistas Subordinados Mezanino A: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A;

Cotistas Subordinados Mezanino B: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B;

Cotistas Seniores: são os titulares de Cotas Seniores;

Cotistas Subordinados Júnior: são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO, conforme estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: É a ADMINISTRADORA.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil;

Data de Integralização: data em que for devida a integralização de parte ou a totalidade das Cotas subscritas, conforme definido no Boletim de Subscrição;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os devedores das CCB;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos ou saques realizados com Cartão Consignado de Benefício, com consignação em folha de pagamento, operações estas originadas pelo Grupo AKRK e processados e averbados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito oriundos de CCB que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: **(i)** Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; **(ii)** as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FUNDO; **(iii)** cópia de RG do Devedor; **(iv)** Cópia de CPF do Devedor; **(v)** Cópia de comprovante de residência ou declaração do Devedor sobre seu local de residência e **(vi)** Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

Empresa Responsável pela Guarda: o CUSTODIANTE ou empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: são as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para realizar a consignação em pagamento dos Direitos De Crédito;

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS: em conjunto, a BEMCARTÕES, CIASPREV, a Capital Consig, a Clickbank e a Hoje Seguradora;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 18.1 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no item 19.1.2 do Regulamento;

FUNDO: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**;

GESTOR: é a VALORA, abaixo qualificada;

Grupo AKRK: a AKRK, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da AKRK e suas Partes Relacionadas;

Grupo Cartos: a Cartos, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da Cartos e suas Partes Relacionadas;

Grupo Valora: a Valora, qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da Valora, suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento geridos pela Valora;

Hoje Seguradora: Hoje Seguradora Previdência Privada. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praça Pio X 55, Centro, CEP: 20040-020.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfid: somatório (i) do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F e (ii) do valor de face dos

Direitos de Crédito inadimplidos objeto de Refinanciamento, até que a primeira parcela do novo Direito de Crédito decorrente do Refinanciamento tenha sido quitada;

PTd: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Endosso: o índice de resolução de endosso dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Instituição Autorizada: quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a “AA-” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Investidores Qualificados: os investidores qualificados, conforme definido nos Artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

Investidores Profissionais: os investidores profissionais, conforme definido nos Artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

Partes Relacionadas: as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, diretos, administradores, membros do conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer outro órgão estatutário, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, bem como outras sociedades sob controle comum;

Periódico: DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: o período durante o qual não serão realizadas amortizações ou resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, exceto na hipótese **(a)** prevista no item 15.19, inciso (i), letra d) do Regulamento e **(b)** de liquidação antecipada do FUNDO, e que se inicia da Data da 1ª Integralização de Cotas e termina em 31 de dezembro de 2024;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Anexo II;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Preço de Aquisição: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Regulamento;

Público-Alvo: Investidores Qualificados, observado que as Cotas objeto de oferta pública primária serão subscritas apenas por Investidores Profissionais;

Razão de Garantia: a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. A Razão de Garantia deverá observar ainda, que no mínimo: **(i)** 15% (quinze por cento) patrimônio do FUNDO seja representado por Cotas Subordinadas Júnior e por Cotas Subordinadas Mezanino A, em conjunto; e **(ii)** 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO seja representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia deverá ser calculada e divulgada diariamente pela ADMINISTRADORA aos Cotistas;

Refinanciamento (e termos similares como Refinanciado): transação em que o FUNDO adquire novo Direito de Crédito devido por um Devedor que se encontra inadimplente perante o FUNDO, e cujos recursos são utilizados para quitação do Direito de Crédito inadimplido;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Reserva de Caixa: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.3 do Regulamento;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Resolução CVM 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

Suplemento: os suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto;

Taxa de Administração: taxa destinada à remuneração dos prestadores serviços de administração, gestão, custódia e controladoria, indicada no item 6.1 do Regulamento;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;

Termo de Endosso: são os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Cedente e o FUNDO;

Valor de Referência das Cotas Seniores: significa o valor das Cotas Seniores de série única na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Seniores, deduzido dos valores de amortização das Cotas Seniores;

Valor de Referência das Subordinadas Mezanino A: significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Mezanino A, deduzido dos valores de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A;

Valor de Referência das Subordinadas Mezanino B: significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Mezanino B, deduzido dos valores de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B; e

VALORA: a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.229.583.902, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.800, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013..

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

A política de concessão de crédito aos Devedores do FUNDO foi desenvolvida pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, é aplicada pelo Cedente e constantemente monitorada e avaliada pelo GESTOR. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo.

Antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público estaduais, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos entes públicos para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. Caso as informações sejam positivas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA procura, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

Após a etapa inicial, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA examina a compatibilidade entre a operação pretendida pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

Com a validação do procedimento previsto acima, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre a operação pretendida e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;

Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, entre eles:

- a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
- b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;
- c) atender a documentação exigida; e
- d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

Mediante a aprovação do crédito do proponente, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação da transação para consignação na folha de benefícios do Devedor;

Com a aprovação do pedido de averbação acima, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor;

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

Roteiro Operacional – Política de Cobrança

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ **Arquivo de Retorno:** Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, FUNDO e o órgão;
- ✓ **Rubrica Excluída:** Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de retorno e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações;

Ações “Área de Cobrança “

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

- Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R\$ 300,00.

ANEXO III – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao CUSTODIANTE, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do Artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”), referente às Cotas Seniores de série única de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.220.648/0001-62 (“Fundo”), sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas Seniores da 1ª emissão (“Cotas Seniores”), com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”), perfazendo o montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** As Cotas Seniores serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora conforme orientação do Gestor, observados os termos do boletim de subscrição. Na integralização das Cotas Seniores em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.

3. **Distribuição:** As Cotas Seniores da 1ª Emissão serão objeto de oferta pública coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e seguirá o rito de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4. **Benchmark das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”) acrescido de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas do

Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o *Benchmark* das Cotas Seniores da 1ª Emissão será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Seniores será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota SENIOR, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota SENIOR, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 4,5% a.a (quatro inteiros, e cinco décimos por cento)

6. **Prazo de Duração das Cotas Seniores:** Até 30/04/2033;
7. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Emissão:** Se o patrimônio do Fundo permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, em Regime de Caixa observada a proporção prevista no item 15.22.2 do Regulamento, em moeda corrente nacional, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas, nos termos do item 15.22 do Regulamento.
8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 3 de outubro de 2023, cf. alterado em 10 de novembro de 2023

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.220.648/0001-62 (“Fundo”), sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino B (“Cotas Subordinadas Mezanino B”), com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização (“Data da 1ª Integralização”), perfazendo o montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora conforme orientação do Gestor, observados os termos do boletim de subscrição. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino B em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.

3. **Distribuição:** As Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de oferta pública coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e seguirá o rito de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4. **Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B:** as Cotas Subordinadas Mezanino B terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”) acrescido de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos

por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino B será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 5,5% % a.a (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

6. **Prazo de Duração desta Classe:** Até 30/04/2033;

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Emissão:** Se o patrimônio do Fundo permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa observada a proporção prevista no item 15.22.2 do Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser amortizadas, nos termos do item 15.22 do Regulamento.

8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 3 de outubro de 2023, cf alterado em 10 de novembro de 2023

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

O presente documento constitui o suplemento nº01 (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.220.648/0001-62 (“Fundo”), sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 75.000 (setenta e cinco mil) cotas subordinadas mezanino A da 1ª Emissão (“Cotas Subordinadas Mezanino A”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota Subordinada Mezanino A na data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino A da 1ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino A em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** As Cotas Subordinadas Mezanino A serão distribuídas publicamente pela Administradora, sob regime de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.
4. **Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A:** as Cotas Subordinadas Mezanino A terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”) acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino A será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 6,5% a.a (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

6. **Prazo de Duração desta Classe:** Até 30/04/2033;

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Emissão:** Se o patrimônio do Fundo permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa, observada a proporção prevista no item 15.19.2 do Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser amortizadas, nos termos do item 15.19 deste Regulamento.
8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 12 de janeiro, cf alterado em 3 de outubro de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VII – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS

O presente documento constitui o suplemento nº01 (“Suplemento”), referente às cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.220.648/0001-62 (“Fundo”), sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (hum mil) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das cotas subordinadas Junior da 1ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** As Cotas Subordinadas Júnior desta 1ª emissão serão distribuídas pela Administradora, na forma de lote único e indivisível, sem esforço de colocação.
5. **Período de Carência:** Nos termos do Regulamento do Fundo, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada a Razão de Garantia;
6. **Distribuidor:** **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

7. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.